



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR N.º 28, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que Lei Complementar
nº 28/2017

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 19 / 09 / 2017

[Assinatura]
Responsável

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE E AUTORIZA O PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO ANO DE 2017, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Os créditos do Município de qualquer natureza, vencidos, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução judicial, poderão ser liquidados com desconto de **30% (trinta por cento)** da multa e dos juros, desde que sejam quitados até 10/11/2017.

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento de parte do seu débito, desde que observado, obrigatoriamente, a preferência do mais antigo.

Art. 3º. Os créditos objeto de parcelamento em curso, na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, bem como os parcelamentos

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

cancelados por falta de pagamento, terão os mesmos benefícios, relativamente à multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente.

Art. 4º. O IPTU relativo ao exercício de 2017 cujo valor seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) poderá ser quitado em (02) duas parcelas, não podendo exceder ao prazo de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Terão um desconto de 5% (cinco por cento) os contribuintes que optarem por quitar o imposto previsto no *caput* deste artigo em parcela única até 10/11/2017.

Art. 5º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e irá vigorar até 31 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 19 de Setembro de 2017.


Edson Sabino de Lima

Prefeito Municipal